

PORTARIA nº 01/2026

COMISSÃO ELEITORAL – ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA 2026

A PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ – FDE-PR, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no art. 18 e seguintes do Estatuto da FDE-PR e no art. 22, VI, da Lei nº 9.615/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DE DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ – FDE-PR**, encarregada da organização, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral decorrente do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva de 24 de junho de 2026, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: **PAULO MARCOS SCHMITT**, OAB/PR 20.639;
- II – Membro: **ITAMAR LUIS MONTEIRO CORTES**, OAB/PR 24.991;
- III – Membro: **ANDREIA MÁRCIA HORST**, RG 4.735.153-7/PR.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

- I – elaborar, interpretar e zelar pelo cumprimento das normas eleitorais aplicáveis, observando o Estatuto da FDE-PR e o Edital de Convocação;
- II – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de registro das chapas concorrentes, verificando o atendimento dos requisitos formais e materiais;
- III – apreciar e decidir sobre **impugnações**, reclamações e recursos apresentados por filiados ou candidatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV – conduzir os trabalhos da Assembleia Geral Eletiva no que se refere ao processo de votação e apuração;
- V – proclamar o resultado final da eleição e atestar a regularidade do pleito, fazendo constar em ata;
- VI – dirimir casos omissos ou dúvidas de interpretação surgidas no curso do processo eleitoral, sempre com base nos princípios da legalidade, isonomia, transparência e legitimidade.

Art. 3º A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, expedir **atos complementares** (comunicados, instruções, cronogramas) para detalhar prazos, procedimentos de credenciamento, forma de votação presencial e/ou online e outras providências operacionais indispensáveis à realização do pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio administrativo e técnico à Secretaria-Geral e a outros órgãos da FDE-PR, sem prejuízo de sua plena independência decisória em relação a questões eleitorais.

Art. 5º A Comissão será automaticamente **desconstituída após o último ato** relacionado ao pleito eleitoral, inclusive a homologação final do resultado e a posse dos eleitos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

AMANDA MOREIRA TREVIZAN
Presidente – FDE-PR

www.fdepr.com

fdepr@fdepr.com

Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2611, Capão da Imbuia, Curitiba / PR. CEP 82810-060